



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.496, de 15 de fevereiro de 2024

*Considera o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB de **Hortolândia** habilitado para os fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Deliberação ARSESP nº 870 de 13 de maio de 2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do Parecer nº 0018815615, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP no Processo SEI nº 133.00000422/2024-28,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do município de **Hortolândia** habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 19/02/2024

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/02/2024